

*Ata sucinta da Primeira Reunião Extraordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 18 de Janeiro de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Moraes Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Moraes Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º Secretário e os demais vereadores, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, José Juarez Ferreira da Silva, Francisco Santana da Silva Neto, Genivaldo de Sousa Silva, Josias Pereira de Carvalho. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Primeira Reunião Extraordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 18 de Janeiro de 2024. ORDEM DO DIA Apresentação e Votação do Projeto de Resolução do Legislativo Nº 001/2024 EMENTA: Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal 220/2016, que estabelece revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores no mesmo índice fixado para os servidores do legislativo, e dá outras providências. Apresentação e Votação do Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2024 EMENTA: Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 152 de 20 de janeiro de 2011 e dá outras providências. Apresentação e Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024 EMENTA: Dispõe sobre adequação da Legislação Municipal ao novo Salário Mínimo Nacional e dá*

outras providências. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Apresentação e Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2024 EMENTA: Dispõe sobre a majoração da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Apresentação e Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024 EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Ingazeira, estabelece suas diretrizes e dá outras providências. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Apresentação e Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 EMENTA: Institui as funções gratificadas de agente de contratação, comissão de contratação e fiscal de contrato, e dá outras providências. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Ingazeira, sala das sessões 17 de Janeiro de 2024 Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Segue o presidente Argemiro, colocando a Ata da reunião anterior em votação e sendo aprovado por todos presentes. Segue o presidente Argemiro, dando boas vindas do novo ano. Em seguida apresentação e votação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024. EMENTA:** Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal 220/2016, que estabelece revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores no mesmo índice fixado para os servidores do legislativo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Ingazeira/PE, por seus representantes legais aprova: **Art. 1º** - Fica atualizado nos termos do inciso x do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 4º da Lei 220/2016, o subsídio dos Vereadores da Câmara de Vereadores de

Ingazeira, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 5.203,97 (cinco mil duzentos e três reais e noventa e sete centavos), para os Vereadores e para o Presidente que receberá mensalmente verba de representação, no valor de 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador. **§1** O percentual 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à revisão geral anual, apurado pelo IPCA, para o ano de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas. **Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024. **Art. 4º** - Revoguem-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, em 11 de janeiro de 2024.

**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA Presidente JUSTIFICATIVA**

Considerando as proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura. “VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” Considerando, que apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de

quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) adotado no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI. Considerando que à Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes. Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial. Considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal- “devido não haver “criação de despesa” e sim uma reposição das perdas inflacionárias”, embora tenha sido verificado o impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, e concluiu-se que o Projeto em tela estar em consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida. Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os

Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Resolução, contando com a aprovação desta Casa de Leis nas pessoas dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta. Em seguida, o presidente Argemiro pediu que o parecer fosse dado em mesa pelos presidentes das comissões, comissão de legislação e justiça e redação final, e finanças e orçamentos, no qual os presidentes se pronunciaram e deram o parecer em mesa, logo após foi colocada em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida apresentação e votação do PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DO PODER LEGISLATIVO Ementa: Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 152 de 20 de janeiro de 2011 e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 152 de 20 de janeiro de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação: ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS Direção e Assessoramento Superior

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SALÁRIO BASE (R\$)</u>
Tesoureiro	CC-1	01	R\$1.412,00
Assessor Parlamentar	CC-2	03	R\$1.412,00

Chefe de Gabinete	CC-2	01	R\$1.412,00
Diretor do Setor Pessoal	CC-2	01	R\$1.412,00
Assessor de Comunicação Legislativo	CC-2	02	R\$1.412,00
Assessor Jurídico Legislativo	CC-3	01	Vide tabela da OAB

**FUNÇÕES GRATIFICADAS** Chefia e assistência intermediária

FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO, EM PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BÁSICA
Tesoureiro	FG-1	100%
Coordenador do controle interno	FG-2	65%
Assessoramento no controle interno	FG-3	30%
Coordenador do setor administrativo	FG-2	65%

*Gabinete do Presidente, em 15 de janeiro de 2024. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA PRESIDENTE DJALMA DA SILVA VERAS FILHO 1º Secretário JOSÉ DORNELES VASCONCELOS ALENCAR 2º Secretario. O presidente Argemiro pediu que o parecer fosse dado em mesa pelos presidentes das comissões, comissão de legislação e justiça e redação final, e finanças e orçamentos, no qual os presidentes se pronunciaram e deram o parecer em mesa, logo após sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida apresentação e votação*

**PROJETO DE LEI Nº. 001/2024. EMENTA:** Dispõe sobre adequação da legislação municipal ao novo Salário-Mínimo Nacional e dá outras providências. O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Vencimento Base dos servidores efetivos e comissionados do Município de Ingazeira, a partir de 1º de janeiro de 2024, não poderá ser inferior a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º.** O dia de trabalho passará a ser de R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor da hora trabalhada corresponderá a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2024 e seguintes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º.** Revoguem-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024

**Luciano Torres Martins** Prefeito. O presidente Argemiro pediu que o parecer fosse dado em mesa pelos presidentes das comissões, comissão de legislação e justiça e redação final, e finanças e orçamentos, no qual os presidentes se pronunciaram e deram o parecer em mesa, Em seguida sendo colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes, por oito votos a zero. Em seguida apresentação e votação do PROJETO DE LEI Nº 002/2024 Ementa: Dispõe sobre a majoração da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências. O Prefeito do Município de

Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei: Art. 1º - Fica concedido aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal a majoração dos vencimentos em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento). Art. 2º – O Anexo III e o Anexo IV da Lei Municipal nº 244/2018 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 3º - A majoração concedida por esta lei aos servidores ativos será estendida a todos os servidores em inatividade cujo benefício previdenciário tenha sido concedido com paridade. Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024 e seguintes. Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024. Art. 6º – Revoguem-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024. Luciano Torres Martins Prefeito. O presidente Argemiro pediu que o parecer fosse dado em mesa pelos presidentes das comissões, comissão de legislação e justiça e redação final, e finanças e orçamentos, no qual os presidentes se pronunciaram e deram o parecer em mesa, logo após sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes, por oito votos a zero. Apresentação e votação do PROJETO DE LEI Nº 003/2024 Institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Ingazeira, estabelece suas diretrizes e dá outras providências, no qual foi feito a leitura do mesmo na íntegra e a documentação se encontra arquivada nesta Egrégia Casa



legislativa. O presidente Argemiro pediu que o parecer fosse dado em mesa pelos presidentes das comissões, comissão de legislação e justiça e redação final, e finanças e orçamentos, no qual os presidentes se pronunciaram e deram o parecer em mesa, em seguida sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes, por oito votos a zero. Apresentação e votação do PROJETO DE LEI Nº. 004/2024. EMENTA: Institui as funções gratificadas de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Fiscal de Contrato, e dá outras providências. Foi feito a leitura do projeto na integra e após o presidente Argemiro pediu que o parecer fosse dado em mesa pelos presidentes das comissões, comissão de legislação e justiça e redação final, e finanças e orçamentos, no qual os presidentes se pronunciaram e deram o parecer em mesa, logo após sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes, por oito votos a zero. Em seguida Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
ÚNICA VOTAÇÃO EM 21/02/2024  
 APROVADO  REJEITADO  
Por 7 X 0